



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.654, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Autoria: Vereador Fábio Cola de Lima.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O OSSÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ossário no Cemitério Municipal de Pirangi para remanejamento de restos mortais.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, denomina-se ossário as estruturas verticais com medidas aproximadas de 40 x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros) destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I. Identificadas ou não, e que não estejam enquadradas na situação de perpétuas;
- II. Consideradas abandonadas por período superior a 10 (dez) anos;
- III. Provenientes de doações realizadas a tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se os casos em que haja a regularização do terreno cedido.
- IV. As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Artigo 2º - O Ossário contará com 1 (um) livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

Artigo 3º - Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de sepultamento, exumações e ossários serão escritos por extenso e sem abreviações.

Parágrafo Único. As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Artigo 4º - Detectado o abandono dos jazigos no período de 10 (dez) anos, os proprietários ou cessionários serão notificados pessoalmente ou por carta registrada, para procederem com a manutenção e reparos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 5º - Sendo infrutífera a notificação, será procedida a notificação por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, devidamente publicado em jornal local de maior circularização, no sítio de internet do Poder Executivo e em local visível no Cemitério Municipal.

Artigo 6º - Decorrido o prazo dos parágrafos anteriores, não havendo cumprimento da notificação ou manifestação do proprietário ou cessionário do Jazigo, os restos mortais do "de cujus" serão encaminhados para o ossário.

Artigo 7º - Toda e qualquer exumação de corpos deverá seguir o disposto no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.572/2.001 de 27 de dezembro de 2.001 - Código de Postura do Município de Pirangi.

Artigo 8º - Decorrido o período de 3 (três) anos, se a família não providenciar ou indicar outro local para colocar os restos mortais depositado no ossuário, serão encaminhados para incineração.

Artigo 8º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a construção existente no local será totalmente demolida, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel, não gerando direitos indenizatórios de qualquer natureza ao proprietário ou cessionário anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a aplicação legal desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Pirangi, 01 de Março de 2019.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração